

MEDIDA INCENTIVO EMPREGO

Portaria n.º 286-A/2013, de 16 de Setembro

Cria a medida Incentivo
Emprego para os contratos
de trabalho celebrados a
partir de 1 de Outubro de
2013

ÂMBITO DE APLICAÇÃO

APOIO FINANCEIRO
1% DA RETRIBUIÇÃO MENSAL DO
TRABALHADOR

DURAÇÃO DO APOIO – ATÉ
30/09/2015

REQUISITOS CUMULATIVOS DO
EMPREGADOR

No passado dia 16 de Setembro, foi publicada a Portaria n.º 286-A/2013, que cria a medida Incentivo Emprego (“Medida”), que consiste na atribuição de um apoio financeiro aos empregadores que, a partir de 1 de Outubro de 2013, celebrem contratos de trabalho – sejam contratos de trabalho sem termo ou com termo.

A Medida aplica-se, também, às empresas de trabalho temporário que celebrem contratos de trabalho a partir daquela data, e qualquer que seja a duração do contrato.

Excluem-se desta Medida:

- Os contratos de trabalho de muito curta duração;
- Os órgãos e serviços referidos nos n.ºs 1 a 4 do artigo 3.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, que estabelece os regimes de vinculação, carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas, incluindo os institutos públicos de regime especial e ainda as entidades públicas reclassificadas.

O apoio financeiro corresponde a 1% da retribuição mensal do trabalhador (“Apoio”), considerando-se como retribuição mensal o valor pago ao trabalhador que seja relevante para efeitos de segurança social. Isto é, relevam para o cálculo do apoio todas as importâncias pagas ao trabalhador que constituam base de incidência contributiva.

O apoio será concedido desde data de início de execução do contrato de trabalho até ao dia 30 de Setembro de 2015, ou até à data de cessação daquele, caso seja anterior.

Para a atribuição do apoio, o empregador tem que reunir – cumulativamente – os seguintes requisitos:

- Ter a situação contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
- Ter a situação regularizada em matéria de restituições no âmbito do financiamento do Fundo Social Europeu;
- Não se encontrar em situação de incumprimento no que respeita a apoios financeiros concedidos pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional (“IEFP”);

VERIFICAÇÃO PERIÓDICA DOS REQUISITOS

- Não se encontrar em situação de incumprimento no que respeita às entregas devidas no âmbito do regime jurídico do fundo de compensação do trabalho, do mecanismo equivalente e do fundo de garantia de compensação do trabalho;
- Dispor de contabilidade organizada de acordo com o previsto na lei, quando aplicável.

A verificação dos requisitos tem lugar no momento da formalização da candidatura e, também, durante todo o período de atribuição do apoio, com uma frequência trimestral.

CANDIDATURA ONLINE, NO MOMENTO DA ADMISSÃO DO TRABALHADOR NO SERVIÇO SEGURANÇA SOCIAL DIRECTA

Para obtenção do apoio, o empregador apresenta a candidatura no momento da formalização – online – da admissão do trabalhador na Segurança Social.

PAGAMENTO EFECTUADO PELO IEFP, TRIMESTRALMENTE

O pagamento é da responsabilidade do IEFP, mediante apuramentos trimestrais, sendo efectuado nos seguintes prazos:

- Até 30 de Abril, relativamente aos meses de Janeiro, Fevereiro e Março;
- Até 31 de Julho, relativamente aos meses de Abril, Maio e Junho;
- Até 31 de Outubro, relativamente aos meses de Julho, Agosto e Setembro;
- Até 31 de Janeiro, relativamente aos meses de Outubro, Novembro e Janeiro.

SUSPENSÃO DO PAGAMENTO CESSAÇÃO DO APOIO

A não verificação dos requisitos que condicionam a atribuição do apoio, determina a suspensão do pagamento até à respectiva regularização, que terá que ocorrer até ao termo da verificação trimestral seguinte. Não sendo regularizada a situação, cessa a atribuição do apoio.

CUMULÁVEL COM OUTROS INCENTIVOS AO EMPREGO – VIGÊNCIA

A presente Medida é cumulável com outros apoios ao emprego e vigorará entre o dia 1 de Outubro de 2013 e 30 de Setembro de 2015.

O seu nome e endereço electrónico estão incorporados numa *mailing list* da titularidade da Vasconcelos, Arruda & Associados, para receber informação relativa às novidades jurídicas e jurisprudenciais no âmbito do Direito do Trabalho e Segurança Social, bem como informação relativa aos nossos seminários. Se não desejar receber a nossa correspondência responda a este e-mail indicando em epígrafe REMOVE.

Este documento contém informação genérica e não configura a prestação de assessoria jurídica que deve ser obtida para a resolução de casos concretos e não pode ser divulgado, copiado ou distribuído sem autorização prévia da Vasconcelos, Arruda & Associados.

Para informação adicional, por favor contacte:

Inês Arruda - sócia responsável pelo Departamento de Direito Laboral e Segurança Social

ines.arruda@vaassociados.com ou geral@vaassociados.com

T: +351 218 299 340

E-mail: geral@vaassociados.com
www.vaassociados.com